



COUTO MAGALHÃES

Compromisso com a Cidadania

LEI MUNICIPAL Nº 112, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

**AUTORIZA ALIENAÇÃO DE
VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os seguintes veículos:

I - veículo PAS / Automóvel, ano e modelo 1987, de cor branca, placa MVL 3677, chassi 9BB012122HJ000918, RENAVAM 111884268;

II - veículo ESP / CAMIONETE / AMBULÂNCIA, ano e modelo 2001, de cor branca, placa **MVS 0945**, chassi 9BG124BC01C407474, RENAVAM 760333742.

III - veículo PAS / ÔNIBUS / NÃO APLICA, ano 2001 e modelo 2002, de cor branca, placa **MWD 9574**, chassi 93ZC3580128305092, RENAVAM 891296980.

IV - veículo CAR / CAMIONETE / C ABERTA, ano 2000 e modelo 2001, de cor vermelha, placa MXB 5180, chassi 9BD27801212752220, RENAVAM 751947555.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de três membros, a ser formada por ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 3º. O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 4º. A receita auferida pela venda dos veículos constates do artigo 1º desta Lei, será depositada em conta própria, destinada a novas aquisições.

Art. 5º. A despesa decorrente dessa Lei, terá cobertura pela dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães, aos 18 dias do mês de junho de 2010.


Júlio César Ramos Brasil
PREFEITO MUNICIPAL